



LEI N. 071/PMP/2012, PALMINÓPOLIS-GO 27 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para atender excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei; **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, mediante exame seletivo simplificado, autorizado a realizar contratação temporária de pessoal para atender excepcional interesse público, segundo as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres estabelecidos pela presente lei.

Art. 2º - Os cargos do quadro temporário, com as respectivas vagas e remuneração, são os seguintes:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Pedreiro	04	R\$ 622,00
Motorista	03	R\$ 622,00
Auxiliar de Serviços Gerais	05	R\$ 622,00
Gari	04	R\$ 622,00



Art. 3º - O pessoal do quadro temporário, além da remuneração prevista no artigo anterior, fará jus a:

I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II - pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Os contratos a serem celebrados com os servidores contratados por esta lei terão a duração máxima de 01 (um) ano, podendo ser renovado por até mais um ano, uma única vez.

Art. 5º - O Município fica obrigado, dentro de 12 (doze) meses, a partir da promulgação desta, a promover o concurso público para suprir as vagas discriminadas no art. 2º desta lei.

Art. 6º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades exercidas pelos servidores do quadro temporário ficam sob a responsabilidade da Secretária de Administração.

Art. 7º - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no respectivo orçamento, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 8º - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III - Falta grave cometida pelo contratado; e

IV - Por interesse da administração pública.





Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista, com as verbas integralizadas ou proporcionais consignadas no art. 3º, incisos I e II.

Art. 9º - Os servidores do quadro temporário, especialmente, contribuirão com o Regime Geral da Previdência.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar o exame seletivo simplificado para contratação dos servidores do quadro temporário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palminópolis-GO, 27 de março de 2012.



João Adélcio Barbosa Alves
Prefeito Municipal